



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 (Ano Referência de 2026) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de ARAGUATINS - ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do ARAGUATINS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I



DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e.

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.



Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;



II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ARAGUATINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2025 e anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026.

VIII - outras.



Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;



IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;



V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de ARAGUATINS - ESTADO DO TOCANTINS, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;



III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.



Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.



Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2013, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2026, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000:

III - pagamento do serviço da dívida; e



IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, até o limite do índice acumulado da inflação no período que meditar o mês de agosto de 2014 à agosto de 2026, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de ARAGUATINS - ESTADO DO TOCANTINS,

14 de abril de 2025.

**AQUILES PEREIRA DE
SOUSA:21514909120**

Assinado de forma digital por AQUILES
PEREIRA DE SOUSA:21514909120
Dados: 2025.04.15 10:58:42 -03'00'

AQUILES PEREIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 005/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, para garantir a eficácia e a eficiência da gestão pública, a administração orçamentária e financeira, com vista a busca do equilíbrio fiscal, que deve se constituir em esforço permanente da administração.

Esta gestão eficiente é o que permite a melhor condução das políticas públicas, a realização de investimentos e a execução das ações de saúde, educação, desenvolvimento social, meio ambiente, desenvolvimento urbano, entre outros.

Diante das razões apresentadas e certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência dos nobres edis municipais, submeto a apreciação dessa Casa de Leis.

Contando com a apreciação e a consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AQUILES PEREIRA DE
SOUSA:2151490912
o

Assinado de forma digital
por AQUILES PEREIRA DE
SOUSA:21514909120
Dados: 2025.04.15 10:59:06
-03'00'

AQUILES PEREIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA RECEITA 2026

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LOA - Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Função do Governo



RECEITA				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÕES	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
1	RECEITAS CORRENTES	0,00	176.737.904,00	176.737.904,00
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	15.231.087,14	15.231.087,14
3	Receita de Contribuições	0,00	7.480.000,00	7.480.000,00
4	Receita Patrimonial	0,00	7.335.557,75	7.335.557,75
5	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
6	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
7	Receita de Serviços	0,00	6.589.000,00	6.589.000,00
8	Transferencias Correntes	0,00	155.508.419,00	155.508.419,00
9	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
10	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	5.500.000,00	5.500.000,00
11	Receita de Contribuições	0,00	5.500.000,00	5.500.000,00
12	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
13	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
14	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	17.762.096,00	17.762.096,00
15	Operações de Crédito	0,00	4.400.000,00	4.400.000,00
16	Alienação de Bens	0,00	55.000,00	55.000,00
17	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
18	Transferencias de Capital	0,00	13.307.096,00	13.307.096,00
19	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
20	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
21	Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
22	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - RPPS	0,00	0,00	0,00
23	DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
24	Dedução da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
25	Dedução da Transferencias Correntes	0,00	0,00	0,00
26	Dedução de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
27	Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
28	TOTAL	0,00	215.406.160,08	215.406.160,08

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LOA - Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Função do Governo



NOTA EXPLICATIVA

AQUILES
PEREIRA DE
SOUSA:215149
09120

Assinado de forma
digital por AQUILES
PEREIRA DE
SOUSA:21514909120
Dados: 2025.04.15
10:59:33 -03'00'

AQUILES PEREIRA DE SOUSA
CPF: 215.149.091-20
PREFEITO MUNICIPAL

OTANILSON
BALBINO
BRASIL:299795792
34

Assinado de forma
digital por
OTANILSON BALBINO
BRASIL:29979579234

OTANILSON BALBINO BRASIL
CPF: 299.795.792-34
CONTADOR

ANEXO II
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DESPESA 2026



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 02 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES		
UNIDADE...: 16 - INSTITUTO DE PREV. SERV. PUB. DO MUNIC. ARAGUATINS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0052.2.149 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	1.00 OUTROS	1.035.439,53
04.122.0052.2.150 - MANTER OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	1.00 OUTROS	7.132.720,47
99.999.0052.9.999 - RESERVA DO RPPS	1.00 OUTROS	10.383.368,00
TOTAL DA UNIDADE		18.551.528,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS		
UNIDADE...: 03 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0001.2.203 - MANUTENCAO DO GABINETE PREFEITO	1.00 OUTROS	1.333.583,73
04.124.0001.2.039 - MAN DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE	1.00 OUTROS	215.982,49
TOTAL DA UNIDADE		1.549.566,22



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS		
UNIDADE...: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE	1.00 OUTROS	8.463.186,00
04.122.0001.2.006 - CONTRIBUICAO PARA ATCM/CNM	1.00 OUTROS	335.603,55
04.122.0001.2.013 - MAN DAS RECEPCOES E FESTIVIDADES CIVICAS	1.00 OUTROS	598.105,35
04.122.0001.2.153 - EXECUCAO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DOS	1.00 OUTROS	847.523,06
04.181.0001.2.024 - MANUTENCAO DA JUNTA DE SERVICO MILITAR	1.00 OUTROS	44.857,90
08.271.0003.9.004 - CONTRIBUICAO AO PASEP	1.00 OUTROS	897.158,02
TOTAL DA UNIDADE		11.186.433,88



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS		
UNIDADE...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.122.0001.2.204 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	1.00 OUTROS	739.275,11
20.605.0004.1.003 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA ESCOAMENTO	1.00 OUTROS	226.149,12
20.605.0004.1.006 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE FEIRAS	1.00 OUTROS	362.285,12
20.605.0004.1.014 - CONSTRUCAO DO MERCADO DO PEIXE	1.00 OUTROS	452.298,25
20.605.0004.2.016 - MANTER O SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL -	1.00 OUTROS	83.070,19
20.606.0004.1.005 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE ESTRADAS	1.00 OUTROS	211.146,94
20.606.0004.2.032 - APOIO AO SINDICATO RURAL DE ARAGUATINS	1.00 OUTROS	41.535,10
20.606.0004.2.033 - APOIO A PROJETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	1.00 OUTROS	74.763,17
TOTAL DA UNIDADE		2.190.523,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS		
UNIDADE...: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0001.2.202 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	1.00 OUTROS	1.725.939,70
28.123.0005.9.007 - CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS E SENTENCAS	1.00 OUTROS	2.990.526,74
28.123.0005.9.008 - AMORTIZACAO DA DIVIDA PACTUADA COM	1.00 OUTROS	5.462.054,04
TOTAL DA UNIDADE		10.178.520,48



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS		
UNIDADE....: 10 - SECRETARIA MUN.DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.392.0009.2.059 - REALIZACAO DE EVENTOS E APOIO A ATIVIDADE	1.00 OUTROS	2.569.540,37
13.392.0009.2.196 - APOIO E FINANCIAMENTO A CULTURA LC	25.00 PORCENTAGEM	458.787,41
13.392.0009.2.197 - LEI COMPLEMENTAR ALDIR BLANC - CULTURA	25.00 PORCENTAGEM	338.116,34
23.695.0008.2.092 - REALIZACAO DA TEMPORADA DE PRAIAS	1.00 OUTROS	1.960.457,02
27.122.0001.2.201 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN.DE	1.00 OUTROS	1.498.698,08
27.695.0008.2.099 - PROMOCAO DO TURISMO SUSTENTAVEL	1.00 OUTROS	109.975,02
27.812.0007.2.063 - APOIO AO DESPORTO	1.00 OUTROS	117.959,67
27.813.0007.1.065 - CONSTRUCAO DE GINASIO POLIESPORTIVO E	1.00 OUTROS	422.293,87
TOTAL DA UNIDADE		7.475.827,78



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS		
UNIDADE...: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.243.0025.2.133 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	1.00 OUTROS	442.392,17
08.244.0025.1.051 - CONSTRUCAO DE PREDIO PARA O CRAS	1.00 OUTROS	392.289,50
16.482.7003.3.145 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	99.99 PORCENTAGEM	4.084.080,00
TOTAL DA UNIDADE		4.918.761,67



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS		
UNIDADE...: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.0011.1.018 - CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DE	1.00 OUTROS	422.293,87
15.451.0011.1.023 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES E	1.00 OUTROS	558.429,87
15.451.0011.1.024 - PAVIMENTACAO DAS RUAS E AVENIDAS	1.00 OUTROS	3.406.505,10
15.451.0011.2.068 - MANUTENCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE	1.00 OUTROS	1.246.052,81
15.451.0011.2.069 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE INFRA-	1.00 OUTROS	3.935.988,71
15.451.0011.2.075 - MANUTENCAO DOS VEICULOS E MAQUINAS	1.00 OUTROS	2.537.683,95
15.451.0011.2.122 - MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA	1.00 OUTROS	66.706,64
17.512.0611.2.190 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE	1.00 OUTROS	286.157,87
25.752.0011.2.074 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO	1.00 OUTROS	3.375.750,78
26.606.0011.1.025 - ABERTURA, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE	1.00 OUTROS	1.388.587,20
TOTAL DA UNIDADE		17.224.156,80

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS		
UNIDADE...: 16 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.512.0013.1.032 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE DRENAGEM	25.00 PORCENTAGEM	5.445.440,00
17.512.0013.1.034 - CONSTRUCAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO	1.00 OUTROS	272.272,00
18.122.0012.2.079 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DO MEIO	1.00 OUTROS	1.323.241,92
18.542.0012.2.088 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA	1.00 OUTROS	4.015.960,27
TOTAL DA UNIDADE		11.056.914,19



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS		
UNIDADE....: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.9999.9.999 - RESERVA DO RPPS	1.00 OUTROS	680.680,00
TOTAL DA UNIDADE		680.680,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE...: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUATINS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.122.0001.2.004 - EXECUCAO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DOS	1.00 OUTROS	847.523,06
10.122.0001.2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS	1.00 OUTROS	4.230.255,98
10.122.0001.2.096 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE	1.00 OUTROS	33.228,07
10.122.7001.2.205 - Programa Primeira Infância - Criança Saudável	25.00 PORCENTAGEM	220.540,32
10.301.0125.1.052 - CONSTRUCAO DE UBS PORTE III	1.00 OUTROS	942.442,30
10.301.0125.1.057 - CONSTRUCAO DO POLO DA ACADEMIA DA	1.00 OUTROS	839.008,89
10.301.0125.1.064 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES BASICAS DE	1.00 OUTROS	498.421,12
10.301.0125.2.102 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA	1.00 OUTROS	20.198.771,80
10.301.0206.2.103 - MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - AFB	1.00 OUTROS	876.824,75
10.302.0210.1.044 - AMPLIACAO REFORMA E APARELHAMENTO DO	1.00 OUTROS	863.929,94
10.302.0210.1.046 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA MEDIA E ALTA	1.00 OUTROS	830.701,87
10.302.0210.1.058 - CONSTRUCAO DO PREDIO DO CAPS	1.00 OUTROS	830.701,87
10.302.0210.1.059 - CONSTRUCAO DA RESIDENCIA TERAPEUTICA	1.00 OUTROS	830.701,87
10.302.0210.1.060 - AQUISICAO DE VEICULO COLETIVO PARA O CAPS	1.00 OUTROS	498.421,12
10.302.0210.1.061 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE IMAGINOLOGIA	1.00 OUTROS	664.561,50
10.302.0210.2.111 - MANUTENCAO DO TFD- TRATAMENTO FORA DO	1.00 OUTROS	396.505,36
10.302.0210.2.114 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL -MAC	1.00 OUTROS	11.420.529,75
10.302.0210.2.115 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES	1.00 OUTROS	513.225,09
10.302.0210.2.198 - CONSTRUÇÃO DA BASE DO SAMU - Serviço de	25.00 PORCENTAGEM	1.361.360,00
10.303.0210.2.105 - MANUTENCAO DA RESIDENCIA TERAPEUTICA	1.00 OUTROS	669.260,92
10.303.0210.2.116 - MANUTENCAO DO CAPS	1.00 OUTROS	1.068.962,31
10.304.0204.2.117 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA	1.00 OUTROS	539.956,22
10.305.0204.2.118 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EM	1.00 OUTROS	255.103,62
10.305.0204.2.120 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1.00 OUTROS	1.023.462,28
TOTAL DA UNIDADE		50.454.400,01



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE....: 22 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUATINS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.122.0001.2.018 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANO - FMAS	1.00 OUTROS	1.722.977,78
08.122.0001.2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS	1.00 OUTROS	824.465,76
08.122.7001.2.148 - Ser Criança é Ser Feliz	25.00 PORCENTAGEM	108.908,80
08.244.0024.2.131 - MANTER EDUCACAO PERMANENTE DO SUAS	1.00 OUTROS	12.252,24
08.244.0024.2.132 - MANTER FORTALECIMENTO DE CONTROLE	1.00 OUTROS	21.781,76
08.244.0024.2.134 - MANTER VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	1.00 OUTROS	7.106,85
08.244.0025.2.130 - PROTECAO SOCIAL BASICA - SERV DE	1.00 OUTROS	656.668,88
08.244.0025.2.136 - PROTECAO SOCIAL BASICA - PROGRAMA DO	1.00 OUTROS	1.121.990,98
08.244.0025.2.137 - MANUT DO IGD-INDICE DE GESTAO	1.00 OUTROS	744.933,47
08.244.0025.2.138 - MANUT DO IGD-INDICE DE GESTAO	1.00 OUTROS	16.614,04
08.244.0025.2.437 - MANUTENÇÃO DO PROCARD	25.00 PORCENTAGEM	33.557,53
08.244.0026.2.140 - PROTECAO ESPECIAL - PROGRAMA CREAS	1.00 OUTROS	449.206,60
08.244.0026.2.508 - AQUISICAO DE VEICULOS	1.00 OUTROS	214.659,24
08.244.0027.2.142 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1.00 OUTROS	271.453,55
08.244.0027.2.143 - PROTECAO SOCIAL BASICA - BPC ESCOLA -	1.00 OUTROS	16.614,04
08.244.0028.2.144 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PEIXE SOCIAL	1.00 OUTROS	33.228,07
08.244.0028.2.147 - MANUTENCAO DA COZINHA COMUNITARIA	1.00 OUTROS	140.202,65
08.244.0028.2.474 - PROGRAMA NATAL SOLIDÁRIO	25.00 PORCENTAGEM	410.177,77
TOTAL DA UNIDADE		6.806.800,01



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 06 - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ARAGU		
UNIDADE....: 26 - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ARAGUATINS-SEMUSA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.512.0611.2.141 - MANUTENCAO DO SEMUSA	1.00 OUTROS	5.191.733,74
17.512.0611.2.389 - MANUTENÇÃO FOPAG SEMUSA	25.00 PORCENTAGEM	1.976.426,26
TOTAL DA UNIDADE		7.168.160,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 07 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS		
UNIDADE...: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.001 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA	25.00 PORCENTAGEM	381.180,80
01.031.0001.2.017 - MANUTENÇÃO DA CODAP - COTA DE ATIVIDADE	25.00 PORCENTAGEM	620.919,02
01.031.0001.2.023 - MANUT.CÂMARA MUNICIPAL-DESP.ADMINISTRAT.	25.00 PORCENTAGEM	2.014.638,55
01.031.0001.2.027 - MANUT.CÂMARA MUNICIPAL-REC.HUMANOS	25.00 PORCENTAGEM	3.245.517,63
TOTAL DA UNIDADE		6.262.256,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ARAG		
UNIDADE....: 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.122.0001.2.019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	1.00 OUTROS	4.097.543,86
12.122.7001.2.206 - Manutenção das Atividades e Ações da Educação na	25.00 PORCENTAGEM	502.831,93
12.306.0006.2.040 - MANTER MERENDA ESCOLAR A ALUNOS DO	1.00 OUTROS	332.280,75
12.306.0006.2.043 - MANTER MERENDA ESCOLAR A ALUNOS DO	1.00 OUTROS	1.437.735,02
12.306.0006.2.044 - MANTER MERENDA ESCOLAR A ALUNOS DO	1.00 OUTROS	456.886,04
12.306.0006.2.045 - MANTER MERENDA ESCOLAR DO EJA - ENSINO	1.00 OUTROS	83.070,19
12.361.0006.1.011 - CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DE	1.00 OUTROS	2.155.414,06
12.361.0006.2.046 - MANUTENCAO DO QSE - QUOTA SALARIO	1.00 OUTROS	1.801.384,22
12.361.0006.2.050 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR -	1.00 OUTROS	4.846.218,34
12.361.0006.2.052 - MANUNTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL -	1.00 OUTROS	3.367.561,11
12.361.0006.2.064 - MANUNTENCAO DO FUNDEB - ENSINO	1.00 OUTROS	36.836.780,36
12.365.0006.1.013 - CONSTRUCAO DE CENTRO DE EDUCACAO	1.00 OUTROS	373.815,85
12.365.0006.2.051 - MANUNTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-	1.00 OUTROS	996.842,25
12.365.0006.2.056 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - MDE	1.00 OUTROS	413.268,06
TOTAL DA UNIDADE		57.701.632,04
TOTAL GERAL		215.406.160,08

AQUILES PEREIRA DE SOUSA:21514909120
 Assinado de forma digital por
 AQUILES PEREIRA DE
 SOUSA:21514909120
 Dados: 2025.04.15 11:00:39 -03'00'

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

215.149.091-20

PREFEITO MUNICIPAL

OTANILSON BALBINO
 Assinado de forma
 digital por OTANILSON
 BALBINO
 BRASIL:29979579234
 BRASIL:29979579234

OTANILSON BALBINO BRASIL

299.795.792-34

CONTADOR